

AUTÓGRAFO Nº AUT-144/2014 CONFORME PROCESSO-424/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 16/07/2014 09:17:19**Protocolado por:** Débora Geib

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação
Fiscal Ambientalista	01	NS	II	30 horas semanais	R\$ 3.928,10

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2014).

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

01 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO DA SECRETARIA

2.042 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA SECRETARIA

986 3.1.90.04.00.00.00.00 0001 Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de Julho de 2014.

Nestor Tissot

Prefeito Municipal